



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/7/2007. DODF nº 133, de 12/7/2007

Portaria nº 266 de 1º/8/2007. DODF nº 149 de 3/8/2007

Parecer nº 153/2007-CEDF

Processo nº 030.005385/2006

Interessado: **Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

HISTÓRICO – No presente processo a Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, situada no SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1, Brasília, DF solicita aprovação de nova Proposta Pedagógica, reformulada com vistas a adequá-la à legislação vigente e aos novos planos de cursos da instituição.

A ETESB foi criada em novembro de 1960, pelo Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o nome de Escola de Auxiliares de Enfermagem de Brasília – EAEB.

Depois de passar por uma série de modificações a ETESB ampliou o leque de cursos com a finalidade de oferecer a Educação Profissional em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as prioridades técnicas determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, para atendimento das necessidades locais e regionais de formação de profissionais para a área da saúde.

ANÁLISE – A Escola Técnica de Saúde de Brasília, integrante do Sistema de Ensino do DF, foi recredenciada pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002, da SEDF.

De acordo com informação da Gerência de Orientação e Assistência Técnica (fl.40):

A Proposta Pedagógica anterior foi aprovada pela Portaria nº 489, de 9/12/2002 – SEDF. A nova Proposta Pedagógica, fls. 3 a 19 foi reformulada e substituída pela última versão fls. 23 a 39 para adequar a legislação vigente e contemplar as características da instituição educacional, do Regimento Escolar e Planos de Cursos, estando de conformidade com estes documentos e atende o Art. 142 da Resolução nº 1/2005-SE/DF.

Diante do exposto, consideramos que o processo encontra-se devidamente instruído conforme a legislação em vigor, estando a Proposta Pedagógica, fls. 23 a 39, SMJ, em condições de ser aprovada pelo órgão competente.

Da última versão da Proposta Pedagógica é importante destacar:

- a. a ETESB tem como missão promover a educação profissional de nível técnico com excelência, contribuindo, assim, para a melhoria da assistência à saúde em todos os níveis, no Distrito Federal;
- b. o ingresso nos cursos se dá pela aprovação em processo seletivo tendo como pré-requisito a conclusão do Ensino Médio e a idade mínima de dezoito anos;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

c. a estrutura curricular é modularizada: o módulo inicial é básico e comum a todos os cursos, sem terminalidade profissional. Os módulos posteriores contemplam as especificidades de cada formação profissional permitindo conferir certificados ou diplomas, conforme a organização curricular de cada curso;

d. a avaliação é processual e cumulativa, com caráter formativo. O resultado é expresso pelos conceitos APTO e NÃO APTO, ao final de cada unidade educacional, estando previstas as atividades de recuperação contínua e de recuperação final;

e. além dos professores que integram o quadro efetivo de nível superior da Secretaria Estadual de Saúde, a ETESB conta com corpo de especialistas constituído por pedagogos, psicólogos, coordenadores técnicos, orientadores educacionais, diretores, etc.;

f. a ETESB está instalada em sede própria e dispõe de todas as dependências necessárias ao seu funcionamento, incluindo laboratórios, equipamentos, materiais próprios a cada especialidade. Conta também com a estrutura da rede de serviços em saúde da SES/DF, para o desenvolvimento das atividades práticas previstas em cada curso.

Ao analisar este Processo, a Relatora constatou que a Proposta Pedagógica encaminhada para aprovação não apresentava as matrizes curriculares como prevê o item V do art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Consultada sobre a questão, a ETESB apresentou relação de 9 Processos em tramitação, referentes a pedidos de alteração de matrizes curriculares ou de matrizes para cursos novos a serem apreciados separadamente.

CONCLUSÃO: Em face do exposto o Parecer é pela

- aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal., situada no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1, Brasília, DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de julho de 2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal